



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 625/2022

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO que dispõe sobre alteração do art. 140, da Lei Orgânica do Município, objetivando conceder gratuidade no transporte público municipal para idosos maiores de 60 anos.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 19 de dezembro de 2022.

MEIDÃO

VEREADOR(A)

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



Documento assinado pelo(s): MEIDÃO O.  
(\*) (\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 12:54:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-187253-5T2M6A-6P2L4C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANTEPROJETO

### (DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 140 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA.

Art. 1º O art. 140 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140. Aos maiores de 60 (sessenta) anos, é garantida a gratuidade de transporte coletivo municipal, mediante apresentação de documento oficial comprobatório da idade ou passe especial permanente no ato de embarque.”

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica, entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 19 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



Documento assinado pelo(s): MEIDÁ O.  
(\*) (\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 12:54:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-187253-5T2M6A-6P2L4C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente ANTEPROJETO que visa alterar de 65 para 60 anos a idade dos usuários do transporte coletivo municipal gratuito.

Tal proposta está de acordo com os termos do § 3º do art. 39 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) que prevê a possibilidade de lei local dispor sobre as condições para o exercício da gratuidade nos meios de transporte municipal.

É obrigação do Poder Público assegurar ao idoso a efetivação e a proteção de seus direitos.

Desta forma, estamos propondo a redução da idade visando atender um maior número de idosos, respeitando seus direitos e proporcionando-lhes dignidade e melhor qualidade de vida.

Pelas razões expostas esperamos ter o apoio do Poder Executivo, enviando para tanto a presente proposta na forma de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, em decorrência de sua iniciativa para deflagrar o processo legislativo.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 19 de dezembro de 2022.

MEIDÃO

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

